



Processo Administrativo nº 061/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2015

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria PRES nº 66, de 30 de junho de 2014, torna público e faz comunicar aos que interessar possa que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 1993, assim como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e em seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 11 de maio de 2015

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

UASG: 926284

CAPÍTULO 1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), www.caubr.gov.br, ou solicitado ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio na sede do Conselho, no horário de 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante pagamento pelas cópias reprográficas.

1.2 Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/BR no dia agendado para abertura da sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação.

1.3 Das decisões do Pregoeiro dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CAU/BR, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos licitantes participantes da sessão pública, principalmente, quanto ao resultado de:

1.3.1 Julgamento da licitação e

1.3.2 Recursos porventura interpostos.

1.4 Os esclarecimentos e decisões quanto à impugnação e recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/BR, www.caubr.gov.br, ficando os licitantes, desde já, cientes que a publicidade ocorrerá exclusivamente no referido local.

1.5 A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, de que os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

1.6 Os licitantes deverão observar o disposto no subitem 1.3, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.

1.7 O Termo de Referência é parte integrante deste Edital, como se transcrito estivesse.



CAPÍTULO 2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de notebooks para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CAPÍTULO 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 As disposições inerentes às Condições para Participar da Licitação constam do Capítulo 5 do Termo de Referência e demais disposições aplicáveis.

CAPÍTULO 4. DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.2.1 O licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, a descrição do produto ofertado.

4.2.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.2.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

4.2.4 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei.

4.2.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Termo de Referência.

4.3 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.3.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.3.2 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.4 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.4.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

CAPÍTULO 5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

5.1.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



5.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO 7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.1.1 O lance ofertado deverá ser referente ao valor global do contrato.

7.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.3 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.4 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.9 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

7.10 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

CAPÍTULO 8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CAPÍTULO 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada da planilha de custos e formação de preços, conforme modelo apresentado no Anexo V, e demais documentos relacionados no subitem 10.3 do Edital, em arquivo único, no prazo de 3 (três) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

9.1.1 A partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, relativa ao envio de documentos de habilitação complementares, poderá ser usado (caso não seja possível enviá-los pelo sistema Comprasnet), preferencialmente, o endereço eletrônico licitacao@caubr.gov.br, ou outros meios, conforme Instrução Normativa nº 1, de 26 de março de 2014, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG.

9.2 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.2.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Compras do CAU/BR (CORCO), situada no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Ed. Serra Dourada, Salas 401 a 409, CEP 70300-902, Brasília (DF).

9.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e no Termo de Referência.

9.4 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.5 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/BR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.6 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.8 Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.9 O CAU/BR poderá realizar diligências objetivando comprovar a veracidade das informações prestadas pelo licitante. Caso fique caracterizada atitude inidônea do licitante, esse estará sujeito às penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO 10. DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

10.2 Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar, no mesmo prazo estabelecido no subitem 9.1 do Edital:



10.3.1 Documentação relativa ao registro comercial, ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrados nos órgãos competentes e, quando couber, documento de eleição dos administradores e decreto de autorização de empresa estrangeira para funcionamento no País, na forma da legislação aplicável;

10.3.2 Além do contrato social, deverá ser enviada cópia da procuração, Carteira de Identidade e CPF do representante legal, todos devidamente autenticados, para fins contratuais;

10.3.3 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF for igual ou inferior a 1;

10.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 2011;

10.3.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão de até 30 (trinta) dias da abertura da licitação ou dentro do prazo de validade;

10.3.6 O licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666, de 1993, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Edital, expedidos por entidades públicas ou privadas;

10.3.7 O atestado deverá comprovar o fornecimento de produtos e a prestação de serviços, a contento, compatíveis com o objeto do Edital, em quantidades, prazos e características;

10.3.8 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar declaração esclarecendo tal situação, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 6.204, de 2007, conforme Anexo VI do Edital;

10.3.9 As ME e as EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração;

10.3.10 Apresentar as declarações constantes dos Anexos II, III, IV e VI deste Edital, devidamente preenchidas e assinadas, caso não tenha sido utilizado o meio próprio do Comprasnet.

10.4 Os atestados, certidões e comprovações devem ser apresentados em nome do licitante e ser acompanhados de extratos de contratos, notas fiscais ou documentos que os fundamentem.

10.5 O(s) atestado(s) deve(m) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo do CONTRATANTE e da CONTRATADA, características dos produtos/serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

10.6 No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.



10.7 Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da proponente.

10.8 Conforme o disposto no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993, os conteúdos dos atestados e declarações poderão ser objeto de averiguação pelo CAU/BR, mediante diligências.

10.8.1 No procedimento de que trata o item 10.8, poderão ser exigidos todos os insumos (contratos, ajustes, ordens de serviço, ordens de pagamento, notas fiscais, termos de aceite, planilhas, relatórios, gráficos, documentação e outros) que comprovem a veracidade do conteúdo dos atestados.

10.9 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

10.10 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

10.11 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.11.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Compras do CAU/BR (CORCO), situada no Setor Comercial Sul Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Ed. Serra Dourada, Salas 401 a 409, CEP 70300-902, Brasília (DF).

10.12 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.13 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados e respeitadas as demais exigências para admissão de documentos estrangeiros no País.

10.14 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e respeitadas as demais exigências para admissão de documentos estrangeiros no País.

10.15 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.16 Caso as microempresas ou as empresas de pequeno porte, participantes da licitação, tenham alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.17 A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Termo de Referência, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.18 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a demonstração do produto a ser entregue ou do serviço



for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10.19 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO 11. DO RECURSO

11.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.4 Para efeito do disposto no art. 109, § 5º da Lei nº 8.666, de 1993, fica a vista do respectivo processo administrativo franqueada aos interessados.

11.2 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pelo Presidente do CAU/BR.

11.3 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

12.1.1 A homologação do Pregão compete ao Presidente do CAU/BR.

12.1.2 O objeto do Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

CAPÍTULO 13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 Depois de homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Anexos.

13.1.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

13.1.2 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CAU/BR.

13.2 Por ocasião da assinatura do contrato verificar-se-á, por meio do Sicaf e de outros meios, se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

13.3 Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.



CAPÍTULO 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As disposições inerentes às Sanções Administrativas constam do Capítulo 13 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e demais disposições aplicáveis.

CAPÍTULO 15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@caubr.gov.br.

15.2 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.4 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@caubr.gov.br.

15.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Ao Presidente do CAU/BR compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.1.1 A anulação do pregão induz à do contrato.

16.1.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos no julgamento do Pregão.

16.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.6 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.



16.7 Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.8 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/BR, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520, de 2002.

CAPÍTULO 17. DOS ANEXOS

17.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

17.1.1 Termo de Referência (Anexo I);

17.1.2 Modelo de declaração de habilitação (Anexo II) – Poderá ser substituída pela declaração de mesmo teor, extraída do Sistema Eletrônico;

17.1.3 Modelo de declaração de trabalho do menor (Anexo III) – Poderá ser substituída pela declaração de mesmo teor, extraída do Sistema Eletrônico;

17.1.4 Modelo de declaração de idoneidade (Anexo IV);

17.1.5 Modelo de planilha de preços (Anexo V);

17.1.6 Modelo de declaração para ME e EPP (Anexo VI) – Poderá ser substituída pela declaração de mesmo teor, extraída do Sistema Eletrônico;

17.1.7 Minuta de contrato (Anexo VII).

17.2 Sempre que o sistema de pregão eletrônico disponibilizar as declarações citadas, o licitante poderá utilizar as opções pelo meio eletrônico.

Brasília, 9 de abril de 2015.

HENRIQUE MARTINS FARIAS
Gerente Administrativo do CAU/BR

**Processo Administrativo nº 061/2015****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2015****ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****CAPÍTULO 1 – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência à aquisição de NOTEBOOKS para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

1.2. Os equipamentos acima descritos deverão estar em suas respectivas caixas e também vir acompanhados individualmente de manual, termo de garantia, cabos, adaptadores e, nos casos pertinentes, pelo menos 1 (uma) mídia para instalação/atualização/recuperação do Sistema Operacional, além de garantia com suporte em domicílio de 12 (doze) meses. Os sistemas operacionais necessitam das seguintes características:

1.2.1. Amplo suporte via Web e telefone, além de cobertura 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias na semana.

1.3 Todos os NOTEBOOKS devem ter instalados, obrigatoriamente, o *software* Microsoft® Office Home & Business 2013, ou superior.

1.3. A quantidade de aquisição será de 31 (trinta e um) NOTEBOOKS conforme especificação técnica deste Termo de Referência descrita no ANEXO I-A.

1.4. As especificações contidas no presente Termo de Referência atendem ao disposto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

CAPÍTULO 2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Com a evolução da tecnologia torna-se imprescindível à disponibilização de equipamentos modernos, que possam oferecer maior produtividade e eficiência às necessidades de trabalho para a sede do CAU/BR.

2.2. Visando que os notebooks utilizados pelos Conselheiros Federais, eleitos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, estão em seu estado limite de uso, torna-se necessária a aquisição de notebooks novos para que haja efetividade nas atividades prestadas por estes conselheiros ao CAU/BR.

2.3. Ressalto que a escolha e indicação do produto a ser adquirido devem atender ao Princípio da Padronização, conforme impõe o art. 15, I, da Lei nº 8.666/1993, e possuir compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quanto às condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

CAPÍTULO 3 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A entrega deverá ocorrer no SCS Quadra 2, Bloco C, Lote 22, Edifício Serra Dourada, sala 401/409, Brasília (DF), CEP: 70300-902, nos dias úteis das 8:30h às 12:30h e das 14h às 18h.

3.2. O prazo máximo para entrega será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

3.3. A contratada deverá arcar com todos os custos referentes ao fornecimento, transporte e tudo o mais que for necessário ao cumprimento do objeto.

3.4. Entende-se por cumprido o prazo de entrega o recebimento dos equipamentos que deverão estar operacionais para o aceite. O não cumprimento rigoroso do prazo



de entrega, ou entrega parcial, ou entrega de configuração inferior à solicitada implicará em rescisão do contrato a ser firmado entre o CAU/BR e a contratada.

3.5. O recebimento será provisório, com posterior teste de conformidade e verificação das compatibilidades das especificações técnicas com o produto entregue.

3.6. O CAU/BR efetuará os testes de conformidade e verificação dos equipamentos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, quando será configurado o recebimento definitivo, sendo lavrado o termo de aceite.

3.7. Os produtos somente serão aceitos após minucioso teste de funcionamento pela equipe do CAU/BR. Por meio do teste será procedida a checagem das perfeitas condições físicas dos produtos entregues, bem como do respectivo funcionamento e a conformidade com as especificações, considerando-se as características ofertadas.

3.8. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e entregues acondicionados adequadamente em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte ou envio dos equipamentos de tal forma que seja mais vantajoso para o CAU/BR.

3.9 O material entregue em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e na proposta da Contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a substituí-lo no prazo assinado pelo CAU/BR, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

3.10 Será considerada recusa formal da Contratada a não entrega dos produtos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela Contratante.

3.11 Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

CAPÍTULO 4 – DA GARANTIA

4.1. A contratada deverá fornecer garantia de funcionamento mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite definitivo dos equipamentos, efetuando manutenção corretiva, sem ônus para o CAU/BR.

4.1.1 Os produtos deverão conter garantia do fabricante de 12 (doze) meses com suporte em domicílio, prestado por um técnico do fabricante, após diagnóstico através de ligação telefônica, com cobertura em todo o território nacional.

4.2. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de produtos e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, não incluído o fornecimento de material de consumo.

4.3. A garantia poderá ser prestada através da atualização dos softwares em todas as suas funcionalidades para as novas versões com a disponibilização de arquivos de correções, assinaturas e atualizações.

4.4. O produto que esteja em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência deverá ser substituído sem qualquer ônus para o Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação pelo CAU/BR.

CAPÍTULO 5 – DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

5.1. DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES

5.1.1. Poderão participar da licitação os interessados que atenderem a todas as exigências estabelecidas, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de



dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/BR, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

5.1.2. Não serão admitidos licitantes sob a forma de consórcio, bem como as que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.1.3 Não será admitida participação de licitante que esteja suspenso do direito de licitar com qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal ou que tenha sido declarado inidôneo por qualquer um destes.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

5.2.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.2.3. Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

5.2.4. Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.

5.2.5. Prova de Regularidade Trabalhista por meio de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3. DAS DECLARAÇÕES

5.3.1. Declaração que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e se sujeita aos termos e condições da licitação.

5.3.2. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.3.3. Declaração do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.

5.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.4.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

5.4.1.1 registro comercial, no caso de empresa individual;

5.4.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.4.1.3 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.4.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, na forma da legislação aplicável.



5.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1 O licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666/1993, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência, expedidos por entidades pública ou privada.

5.5.2 O atestado deverá comprovar o fornecimento de produtos, a contento, compatíveis com o objeto do Edital, em quantidades, prazos e características, pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.

5.6 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.6.1 Os licitantes deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.6.2 A comprovação da boa situação financeira do licitante poderá ser feita por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores ou iguais a 01 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no item 5.6.1, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

SOLVÊNCIA GERAL:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.6.3 Alternativamente, o licitante que não atender ao disposto nos subitens 5.6.1 e 5.6.2 deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, conforme Capítulo 11 deste Termo de Referência.

5.6.4 O licitante deverá apresentar ainda, a Certidão Negativa de falência ou concordata, ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

CAPÍTULO 6 – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Será exigida do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, prestação de garantia contratual em favor do CAU/BR, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades de que trata o artigo 56 da Lei nº 8.666/93:

6.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

6.1.2. Seguro-garantia;

6.1.3. Fiança bancária.

6.2. Caso o licitante vencedor opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como os previstos no art. 2º da Lei nº 10.179/2001.



6.3. Caso o licitante opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pelo CAU/BR, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar esta exigência.

6.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, o licitante deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CAU/BR, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização do licitante pelos eventuais danos causados ao CAU/BR.

6.5. A garantia será restituída ao licitante após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, entregando os produtos com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

7.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições apresentadas na proposta de preço.

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.4. Obedecer integralmente ao disposto neste Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo administrativo.

7.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a contratada, não devendo ser repassados ao contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere ao fornecimento objeto deste certame.

7.6. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/BR e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.

7.7. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.

7.8. Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, demais documentos componentes do processo administrativo e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os produtos entregues/serviços prestados.

7.9. Permitir que o contratante promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.10. Ressarcir os danos decorrentes de defeitos nos equipamentos causados por produtos não originais de fábrica ou defeituosos.

7.11. Observar rigorosamente as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, edital e demais documentos constantes do processo administrativo.

7.12. A contratada deverá comprovar, nos termos do art. 3º, III, do Decreto nº 7.174/2010, a origem dos bens importados ofertados e a quitação dos tributos referentes à importação, no momento da entrega do objeto deste Termo de



Referência, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização da contratada pelos danos eventuais causados ao CAU/BR.

7.13. Assumir toda e qualquer responsabilidade por defeitos nas mídias de distribuição dos programas, assegurando que não possuam defeitos e estejam livres de qualquer rotina maliciosa (vírus, scripts, etc), obrigando-se, porventura constatados esta ou aqueles, substituí-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação oficial feita pelo CAU/BR.

7.14 Reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções detectados, na forma prevista neste Termo de Referência e na Lei 8.666/93, em tudo o que couber.

7.15. A contratada deverá repassar ao contratante toda e qualquer vantagem promocional oferecida pelo fabricante dos equipamentos.

7.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

7.17. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.18. Entregar os produtos rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

7.19. Notificar os prestadores de serviço que não terão relação de emprego com o CAU/BR e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos.

7.20. Responsabilizar-se por todos os custos referentes à entrega do produto.

CAPÍTULO 8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/BR

8.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada se necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

8.2. Pagar os valores correspondentes nos prazos e condições pactuados neste Termo de Referência.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotar em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

8.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CAPÍTULO 9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), a saber: Fonte: Orçamento de 2015, Rubrica 6.2.2.1.1.02.01.03.006 – Equipamentos de Informática.

CAPÍTULO 10 – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação e discriminando todas as importâncias devidas, além das informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada.

10.2. O documento fiscal referido no item 11.1 deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes.

10.3. Na hipótese de a contratada ser optante do simples, a fim de afastar a retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB



nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei.

10.4. Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/BR providenciará sua aferição e, após aceitação, efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

10.5. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/BR ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da atualização monetária.

10.6. O CAU/BR reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o produto não estiver de acordo com a especificação exigida.

10.7. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

10.8. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/BR.

10.9. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço/entrega do produto não enseja nenhum pagamento à contratada.

10.10. O CAU/BR não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer produtos/serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

CAPÍTULO 11 – DA ESTIMATIVA DE CUSTO

11.1. O valor estimado para a contratação de que trata este Termo de Referência é de R\$ 115.255,52 (cento e quinze mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

CAPÍTULO 12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal nomeado pelo CAU/BR ou pelos agentes do CAU/BR que venham a ser designados pelo Presidente ou pela Gerente Geral, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

12.1.1. Supervisionar a entrega dos produtos/prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

12.1.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

12.1.3. Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato.

12.1.4. Monitorar a execução do contrato e exigir a qualidade efetiva dos produtos contratados, além de conferir a compatibilidade das Notas Fiscais/Faturas e documentação exigível para pagamento antes do devido e competente ATESTO DAS FATURAS.

12.1.5. Atestar as Notas Fiscais/Faturas dos produtos.

12.2. O agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deverá apurar e assentar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e a entrega dos produtos.

12.3. Adotar procedimentos formais, devidamente ancorados nos dispositivos deste Termo de Referência e anexos, desde que legítimos e legais, com a



finalidade de proteger o CAU/BR, sem prejuízo de avaliar as reclamações e sugestões dos usuários diretos dos bens/serviços.

12.4. O fiscal será o responsável pelo recebimento provisório, conferência e verificação de compatibilidade, conforme descrito neste Termo de Referência. Após isso o recebimento definitivo, todos estes documentados e anexados aos autos do processo.

CAPÍTULO 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erro de execução, demora na execução, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

b) Multa:

I) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da proposta, pela recusa em assinar contrato ou documento que o substitua, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

II) moratória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

III) moratória, no percentual de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, quando, sem justa causa, a contratada ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

IV) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da contratada e/ou sem justificativa aceita pelo CAU/BR, caracterizando total inadimplemento.

13.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e também ser impedida de contratar com a Administração, pelo prazo legal.

13.3. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/BR, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão.

13.4.1. A competência para aplicação da sanção de inidoneidade é do Presidente do CAU/BR.

13.5. A penalidade referida na letra “b” do item 13.1 deste Termo de Referência será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas.

13.6. Para aplicação das penalidades previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.7. As penalidades previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.



13.8. A critério do CAU/BR poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

13.9. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.9.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais que causem prejuízos ao CAU/BR;

13.9.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.9.3. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.9.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante que prejudique a execução do contrato;

13.9.5. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Presidente do CAU/BR ou a quem este designar;

13.9.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.9.7. Outras disposições constantes no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.9.8. A rescisão contratual será precedida de fundamentação em processo administrativo instaurado para tanto, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

13.11. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do CAU/BR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.11.1 cometer fraude fiscal;

13.11.2 apresentar documento falso;

13.11.3 fizer declaração falsa;

13.11.4 comportar-se de modo inidôneo;

13.11.5 não assinar o contrato no prazo estabelecido;

13.11.6 deixar de entregar a documentação exigida no certame;

13.11.7 não mantiver a proposta.

13.12 Para os fins da subcondição 13.11.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO 14 – DA VIGÊNCIA

14.1 A vigência do contrato resultante da presente licitação será até o dia 31 de dezembro de 2015.

14.2 O prazo mínimo de garantia dos produtos será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos produtos, conforme Capítulo 4 do Termo de Referência.

CAPÍTULO 15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É vedada utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o Princípio da Igualdade entre os licitantes.

15.2. Não serão aceitas propostas encaminhadas por correio, fac símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa ocasionar quebra do sigilo da proposta.

15.3. Se o licitante for filial os documentos deverão ser emitidos em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



15.4. As certidões que não declararem expressamente o período de validade deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para realização da sessão pública da licitação, salvo quanto à certidão e/ou declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou Consulado.

15.6. Documentos de procedência estrangeira, embora redigidos em língua portuguesa, devem ser apresentados conforme disposição do item 15.5.

15.7. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópia simples que, cotejados com o original, serão declarados autênticos.

15.8. Havendo dúvida acerca dos documentos emitidos via internet, a aceitação dos mesmos fica condicionada à verificação da autenticidade no sítio do órgão expedidor.

15.9. Existindo necessidade, poderá ser solicitada a manifestação de pessoal técnico do CAU/BR para averiguar a compatibilidade da proposta com as especificações.

15.10. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas respectivamente nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, interessadas em participar da licitação deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 do retro mencionado Diploma Legal.

15.11. A mera apresentação de proposta não enseja qualquer compromisso de contratação por parte do CAU/BR, importando, entretanto, irrestrita e irreatável aceitação dos termos e condições estabelecidos no ato convocatório da licitação.

15.12. Observar-se-á, no que se refere a contagem dos prazos, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto disposição expressa em contrário.

15.13. Somente em dia de expediente do CAU/BR se iniciam e vencem os prazos.

15.14. Será considerada como mais vantajosa à proposta de menor preço global, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.15. O CAU/BR reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a licitação, tendo em vista o interesse público ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, não cabendo aos licitantes qualquer direito a indenização.

15.16. Os licitantes deverão observar o horário de Brasília para todos os atos do certame.

15.17. Poderão ser relevadas omissões, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

CAPÍTULO 16: ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

16.1 Considerando que os padrões, os níveis de qualidade, a qualificação técnica, as quantificações e as especificações dos produtos a serem adquiridos estão adequadamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e de modo objetivo no presente Termo de Referência, entende-se que a contratação que ora se pretende está enquadrada como bem comum, tendo a obrigatoriedade na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, na forma de execução indireta, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U., de 18 de julho de 2002 e suas alterações.

**CAPÍTULO 17: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Esclarecimentos relativo ao Termo de Referência serão prestados pela Gerência Administrativa, no horário de 8h30 às 12h30 e 14h00 às 18h00, no SCS QUADRA 02, BLOCO “C”, Entrada 22, sala 401 a 409 – Ed. Serra Dourada, Brasília (DF), CEP: 70300-902 Telefone: (61) 3294-9500.

Brasília (DF), 04 de fevereiro de 2015.

HENRIQUE MARTINS FARIAS

Gerente Administrativo CAU/BR

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento e encaminho à Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, conforme o caso, para as providências devidas quanto a elaboração do edital e demais procedimentos.

Brasília (DF), 05 de fevereiro de 2015.

ANDREI CANDIOTA

Gerente Geral CAU/BR

**ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA****NOTEBOOKS****Especificações Mínimas dos Notebooks**

Processador: Arquitetura 64 bits, cache de 4.0 MB; Velocidade do Clock entre 2.00 GHz e 3.4 GHz; 2/ 4 de núcleos.

Memória: 8 GB DDR3L 1600 MHz

Tela: Tela Full HD de no mínimo 14 polegadas sensível ao toque (touchscreen).

Vídeo: Placa de vídeo com memória dedicada de 2GB DDR3

Câmera: Webcam integrada com resolução HD

Armazenamento: HD de 500 GB com SSD.

Conectividade: Controlador Ethernet RJ-45 10/100 Mbps, WI-FI 802.11 b/g/n, Bluetooth 4

Sistema Operacional: Microsoft Windows 7 Professional ou superior

Bateria: Bateria de lítium, de 3 células 43,5 WHr

Touch pad: Touch pad multitoque

Leitor de cartão de memória: Leitor de Cartões Multimídia (SD, SDHC)

Conectores: 03 portas USB; 01 porta HDMI;

Acessórios: Carregador bivolt

Suíte de escritório: Microsoft® Office Home & Business 2013.

Garantia: Garantia de 01 ano oferecida pelo fabricante do produto, com suporte em domicílio.



Processo Administrativo nº 061/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2015

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao Pregão Eletrônico nº 7/2015, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



Processo Administrativo nº 061/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2015

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 7/2015, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



Processo Administrativo nº 061/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2015

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 7/2015, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**Processo Administrativo nº 061/2015****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2015****ANEXO V – MODELO DE PLANILHA DE PREÇO**

Item	Descrição	Quantidade Estimada	UN	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	NOTEBOOK	31	UN		
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)					



Processo Administrativo nº 061/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2015

ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA ME E EPP

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), DECLARA, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), assim entendida por preencher os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, do art. 6º do Decreto nº 6.204, de 2007 e, ainda, por praticarem atividades pertinentes ao objeto licitado, comprometendo-se a informar, de imediato, caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa (ME), nos termos da lei.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



Processo Administrativo nº 061/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2015

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO

DAS PARTES:

I – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXX**, com sede no **XXXX**, em **Cidade, Estado**, CEP **XXXX**, representado neste ato pelo Presidente, **NOMEAR, nacionalidade, profissão**, portador da Carteira de Identidade nº **XXX**, expedida pela **XXX**, e do CPF nº **XXX**, residente e domiciliado em **Cidade, Estado**, doravante designado CAU/BR ou **CONTRATANTE**;

II – **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX, Cidade, Estado**, CEP **XXXX**, representada neste ato pelo **Cargo, NOMEAR, nacionalidade, profissão**, portador da Carteira de Identidade nº **XXX**, expedida pela **XXX**, e do CPF nº **XXX**, residente e domiciliado em **Cidade, Estado**, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 7/2015, Processo nº 061/2015, celebrar o presente contrato para aquisição de notebooks para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), na forma e especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é firmado com amparo na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 6.204, de 2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993, e ainda, no resultado da licitação promovida pelo CAU/BR, por meio do Pregão Eletrônico nº 7/2015 - Processo CAU/BR nº 061/2015, realizada em XX de XXXXXX de 2015, homologado por Despacho de XX de XXXXXX de 2015, do Presidente do CAU/BR, ficando todos os atos fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição.

1.2. Os atos do processo licitatório que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição, são os seguintes:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 7/2015;
- b) Termo de Referência que instruiu o Pregão Eletrônico nº 7/2015;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- d) demais anexos e elementos constantes do Processo Administrativo nº 061/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do contrato é a aquisição de notebooks para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), conforme especificações contidas no Termo de



Referência e na Proposta da CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ XX (por extenso), incluídas as respectivas garantias, conforme disposto no Capítulo 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

3.2 Os pagamentos dos produtos recebidos ocorrerão de acordo com o Capítulo 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

3.2.1 Os produtos de que tratam o item 3.2 desta Cláusula deverão ser recebidos provisoriamente, com posterior teste de conformidade e verificação das compatibilidades das especificações técnicas com o produto entregue.

3.2.2 O CAU/BR efetuará os testes de conformidade e verificação dos equipamentos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, quando será configurado o recebimento definitivo, sendo lavrado o termo de aceite, conforme Capítulos 3 e 12 do Termo de Referência.

3.3 Os pagamentos só serão efetuados, em favor da CONTRATADA, com relação a produtos efetivamente recebidos e após atestados pelo Fiscal do Contrato.

3.4 A entrega deverá ocorrer no SCS, Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Ed. Serra Dourada, salas 401 a 409, Brasília (DF), nos dias úteis das 8:30h às 12:30h e das 14h às 18h.

3.5 O prazo máximo para entrega será de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do CAU/BR, a saber:

- Conta: 6.2.2.1.1.02.01.03.006 – Equipamentos de Informática;
- Centro de Custo: 4.02.05.001 – Manutenção da Gerência Administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2015.

5.1.1 Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do produto.

5.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As disposições inerentes às obrigações da CONTRATADA constam do Capítulo 7 do Termo de Referência e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Devem ser observadas as obrigações estatuídas no Capítulo 8 do Termo de Referência e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa



autorização da outra, salvo exceções constantes neste contrato, no Edital ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA E DA NOVAÇÃO

9.1. A tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

10.1. São partes integrantes do contrato, independente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo nº 061/2015, em cujos autos foi promovido o Pregão Eletrônico nº 7/2015, especialmente o Edital, Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

10.2. As partes contratantes observarão as disposições constantes do Termo de Referência, em especial os capítulos que tratam do objeto, das especificações técnicas, do prazo e condições de entrega, das obrigações da contratada e do contratante, da aceitação e do pagamento, do acompanhamento e fiscalização e das sanções administrativas, que são partes integrantes deste contrato como se transcritos estivessem, para todos os fins de direito.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante a lavratura de Termo Aditivo, conforme previsão legal do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem acordes as partes contratantes, por seus representantes legais firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Brasília, XX de XXXXX de 2015

CONTRATANTE:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

NOMEAR

Presidente CAU/BR

CONTRATADA:

NOMEAR

Cargo

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF: